



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO n. 062/2007

Contrato para prestação de serviços de dosimetria de radiação, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, então Secretária de Administração e Orçamento, à fl. 15 do Procedimento n. 064/03/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sagra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda., em conformidade com as Leis ns. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.509.018/0020-86, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., estabelecida na Rua Cid Silva César, 600, Santa Felícia, na cidade de São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.429.810/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Senhora Yvone Maria Mascarenhas Hornos, inscrita no CPF sob o n. 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos/SP, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de dosimetria de radiação, firmado de acordo com as Leis ns. 8.666/1993 e 8.078/1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros, compreendendo: 2 (dois) dosímetros para usuários e 1 (um) dosímetro padrão, a serem utilizados nas dependências do Consultório Odontológico do Tribunal

Regional Eleitoral de Santa Catarina, sito na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os dosímetros fornecidos serão utilizados por um mês. Após este período a Contratada providenciará a sua reposição, no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 064/03/2007 – CMP, de 12.03.2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o valor dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), sendo que os pagamentos serão realizados trimestralmente, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), posteriormente à execução dos serviços.

2.2. Em caso de extravio ou inutilização dos monitores, será pago à Contratada o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por monitor, relativo à taxa de reposição.

2.3 Sendo necessária a emissão de segunda via de relatórios de doses já emitidos, será pago à Contratada o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por relatório, relativo à taxa de relatório extra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 16.05.2007 podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, trimestralmente, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) mediante

depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência do presente Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001- Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2007NE000359, em 13.03.2007 e n. 2007NE000387, em 19.03.2007, nos valores de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) e R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), para a realização da despesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de sua representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. remeter à Contratada o dosímetro utilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento n. 064/03/2007 – CMP;

10.1.2. colocar à disposição do Contratante três dosímetros: dois para usuários e um padrão;

10.1.3. providenciar a reposição dos dosímetros no primeiro dia útil de cada mês;

10.1.4. fornecer laudos mensais com validade legal para a comprovação do nível de radiação, atendendo às normas SVS/MS, Portaria n. 453, de 1º de junho de 1998;

10.1.5. remeter ao TRESA, via correio, os dosímetros para reposição;

10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 064/03/2007 – CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de maio de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

YVONE MARIA MASCARENHAS HORNOS
DIRETORA PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDMUNDO CESAR NUNES
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS